

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1488 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 28 de abril de 2020 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO Nº 025/2020.

SÚMULA: "ESTABELECE CONDIÇÕES PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA GRADUAL E CONTROLADA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL JOÁS FERRAZ MICHETTI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada no Município através do Decreto nº 012 de 18 de março de 2020 e alterações ulteriores;

CONSIDERANDO que atualmente não há nenhum caso confirmado de COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO a reabertura de estabelecimentos comerciais não essenciais em toda a região o que acaba por tornar inócua a medida de suspensão das atividades comerciais e de prestação de serviços apenas neste Município, uma vez que estimularia que cidadãos santanenses adquirissem produtos e serviços nestas cidades podendo contrair o COVID19 transmitindo o vírus em seu retorno ao Município;

CONSIDERANDO que as medidas impostas à população e aos estabelecimentos comerciais essenciais como condição para funcionamento tem se mostrado satisfatória e eficaz com a colaboração das empresas e da grande maioria da população, notadamente pelo uso massivo de máscaras pelos munícipes dentre outros procedimentos cogentes;

CONSIDERANDO decisão recente do Pleno do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 no sentido de reconhecer a autonomia dos municípios para regulamentarem medidas de isolamento social e suplementar, no que couber, a legislação federal ou estadual, sempre que se tratar de assuntos de interesse local, à luz do art. 30, II da Constituição da República de 1988:

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada a retomada gradual e controlada das atividades comerciais e de prestação de serviços no Município de Santana do Itararé, a partir de 29 de abril de 2020, desde que respeitadas as disposições contidas no presente Decreto.

Art. 2º. Todos os estabelecimentos e profissionais tratados no presente Decreto deverão observar rigorosamente as normas sanitárias e de saúde pública aplicáveis, inclusive as decretadas anteriormente, alertando todos os seus colaboradores e clientes da necessidade de estrito cumprimento.

Art. 3º. Como condição para o funcionamento, os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em geral deverão adotar obrigatoriamente as seguintes medidas:

I – adotar sistema de organização do ambiente de trabalho de forma a garantir que a distância entre os trabalhadores, seja de, no mínimo, 1,5 metros, exceto em caso de absoluta impossibilidade;

II – proibição de entrada de clientes em proporção maior que 1 (um) para cada 4 m² (quatro metros quadrados) de área;

III – disponibilização de álcool em gel em volume de 70%, toalhas de papel e lixeiras na entrada do estabelecimento e em demais locais estratégicos e de

fácil acesso, para uso de funcionários, clientes, prestadores de serviços e todos aqueles que adentrarem às dependências do estabelecimento;

IV – disponibilização e manutenção de sanitários com água e sabonete líquido, álcool em gel 70%, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou sistema de secagem das mãos com acionamento automático preferencialmente;

V – proibição de formação de aglomerações limitando a entrada de clientes no ambiente na forma do inciso II deste artigo, estabelecendo e escalonando, se necessário, diversos horários de intervalos, de forma a observar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;

VI – higienização contínua dos banheiros durante todo o período de funcionamento, preferencialmente após cada utilização, e sempre quando do início das atividades, inclusive pisos e paredes;

VII – higienização contínua das superfícies de toque (bancos, mesas, cadeiras, aparelhos de telefone, computadores, portas, maçanetas, trincos, corrimãos, máquinas de cartões de créditos e etc) durante todo o período de funcionamento e também de pisos e paredes sempre quando do início das atividades, com cloro e/ou álcool em volume de 70%;

VIII – higienização contínua das áreas de uso comum, bem como nos de uso restrito de maior acesso e circulação, como vestiários, banheiros, refeitórios, portarias e etc com cloro e/ou álcool em volume de 70%;

IX – afastamento de funcionários, colaboradores e prestadores de serviços idosos, portadores de doenças crônicas (diabetes insulino dependentes, cardiopatia crônica, doenças respiratórias crônicas graves, imunodepressão, etc) gestantes, adotando sistema remoto de trabalho (*home office*), em qualquer caso, sem prejuízo da remuneração;

X – fornecimento de máscaras de proteção para todos os funcionários, colaboradores e prestadores de serviços, preferencialmente confeccionadas artesanalmente em tecido, em número suficiente ao fim que se destina, exigindo e fiscalizando a sua correta utilização, ficando proibido o uso de máscaras cirúrgicas;

XI – exigência de uso de máscaras de proteção confeccionadas em tecido para clientes, visitantes e quaisquer outros terceiros que adentrarem às dependências do estabelecimento;

XII – adoção de protocolos especiais de controle e atendimento a clientes, vendedores, fornecedores, entregadores, visitantes e demais interessados, de forma a reduzir o acesso e o fluxo de pessoas no estabelecimento;

XIII – criação de rotina/protocolo de conduta para funcionário, colaboradores, prestadores de serviços, clientes e todos os demais interessados, com as medidas de higienização e prevenção estabelecidas pelo presente Decreto, disponibilizando-os a todos, por meio da fixação de cartazes e/ou avisos em todas as portas e quadros de avisos existentes no local, assim como em outros locais de fácil visualização, inclusive com as orientações preventivas de contágio e disseminação da doença;

XIV – em caso de formação de fila, qualquer que seja o motivo, fica o estabelecimento obrigado a organizá-la, de forma que seja estritamente observado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas com avisos e sinalizações no estabelecimento e nas calçadas;

XV – manutenção das janelas e portas abertas, contribuindo para a circulação e renovação do ar;

XVI – adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, conforme planilha a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma que em momentos de fiscalização estejam disponíveis para consulta.

§ 1º. Todos os estabelecimentos deverão conter um controle de limpeza, para que em momentos de fiscalização, este controle esteja disponível para verificação.

§ 2º. O afastamento do portador de determinada patologia, para os fins do inc. IX, dar-se-á mediante simples declaração, tendo o colaborador até 60 (sessenta) dias para apresentação do atestado médico, comprovando a respectiva condição.

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais deverão proibir o ingresso e permanência de qualquer pessoa sem máscara de proteção em suas dependências.

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1488 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 28 de abril de 2020 | PÁGINA: 2

§ 4º. Os estabelecimentos comerciais deverão providenciar comunicação visual (fixa) nas entradas dos estabelecimentos visando a orientação a respeito do uso obrigatório de máscaras e distanciamento social de 1,5 metros, inclusive com sinalização horizontal nas calçadas.

§ 5º. Cada estabelecimento será responsável pelo controle de entrada de clientes, de forma a impedir entrada de número maior que o permitido.

Art. 4º. Fica ainda recomendada a adoção das seguintes medidas:

I – evitar o compartilhamento de canetas, computadores, teclados, mouses e outros itens de uso pessoal;

II – evitar o trabalho em locais com pouca ventilação ou circulação do ar, como subsolos;

III – evitar atividades presenciais em grupos, como reuniões, eventos e/ou treinamentos e etc.,

IV – adotar e priorizar sistema de atendimento remoto (telefone ou internet) de quaisquer interessados, ou mediante prévio agendamento, em horário exclusivo para cada um;

V – criar um comitê de crise na empresa, com vistas a alterar ou sugerir melhorias necessárias durante o período de pandemia;

VI – criar protocolos especiais de atendimento, inclusive com treinamento de profissionais da portaria para o recebimento de mercadorias;

VII – orientar trabalhadores a comunicar imediatamente o superior diante de qualquer sinal/sintoma de gripe ou contato com alguma pessoa com essa suspeita;

VIII – afastar imediatamente qualquer trabalhador que apresentar quadro gripal, informando imediatamente a Secretária Municipal de Saúde seguindo o protocolo do Ministério da Saúde;

IX – proibição de viagens de funcionários e colaboradores a quaisquer localidades que representem maior risco de infecção;

X – limitação do número de trabalhadores por turno, para o mínimo necessário ao desenvolvimento das atividades-fim da empresa, inclusive mediante a criação de turnos distintos de trabalho;

XI – adoção, se possível, do sistema de trabalho remoto ou domiciliar (*home office*) sem prejuízo da remuneração;

XII – orientar funcionários e colaboradores quanto às medidas e cuidados a serem tomados ao retornar do trabalho para casa, dentre outros:

- a. não tocar em qualquer pessoa ou objeto antes da correta higienização das mãos;
- b. tirar sapatos e deixá-los ao lado de fora;
- c. tirar as roupas e colocá-las em uma sacola plástica separadamente das outras;
- d. deixar a bolsa, carteira e chaves em uma caixa na entrada;
- e. tomar banho assim que chegar;
- f. higienizar celulares e óculos;
- g. higienizar embalagens que levar de fora antes de guardá-las;
- h. higienizar as superfícies de seu meio de transporte, antes de tocá-las dentre outras medidas que entender necessária.

Art. 5º. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços essenciais previstos no Decreto nº 012 de 18 de março de 2020 e alterações posteriores estão autorizados a funcionar de segunda-feira a sábado, das 08:00hs às 19:00hs e domingo e feriados das 08:00hs às 12:00hs.

Art. 6º. Os estabelecimentos e prestadores de serviços não essenciais estão autorizados a funcionar de segunda-feira a sábado, das 10:00hs às 16:00hs.

§1º. Os salões de beleza, cabeleireiros, barbearias, manicure, pedicure, esteticistas e congêneres estão autorizados a funcionar, mediante agendamento prévio com seus clientes, de segunda-feira a sábado das 07:00hs às 22:00hs desde que seja atendido um cliente por vez com a utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. Estabelecimentos de lavagem de veículos "lavacar" e congêneres estão autorizados a funcionar de segunda-feira a sábado das 10:00 às 16:00hs, com a

utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

§3º. Estabelecimentos de troca e conserto de pneumáticos e congêneres estão autorizados a funcionar de segunda-feira a sábado das 08:00 às 18:00hs, com a utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Os bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, sorveterias, *trailers*, *foodtrucks*, quiosques e congêneres permanecerão com suas atividades parcialmente suspensas podendo funcionar todos os dias somente no sistema *delivery* e/ou *drive in* das 08:00hs às 22:00hs.

Art. 8º. Permanecem suspensas:

I – as atividades coletivas, programas municipais e eventos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta, que importem em aglomeração de pessoas.

II - a realização de eventos, feiras e congêneres em praças e logradouros públicos, exceto as feiras para comércio de produtos alimentares provenientes da agricultura familiar, que terão suas condições de funcionamento assentadas em Resolução da Secretaria Municipal de Saúde.

III - as aulas e atividades escolares da rede municipal de ensino no sistema presencial, podendo ser adotado o sistema *on-line* mediante publicação de Decreto específico;

IV - As oficinas e grupos oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social no âmbito do CRASS;

V – A "Escolinha de Futebol Furacão";

VI – Campeonatos de Futebol e congêneres, ainda que a competição seja realizada ao ar livre;

VII – Qualquer atividade religiosa, cultural, comercial ou esportiva que importe em aglomeração de pessoas.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do presente Decreto mediante edição de Resolução.

Art. 10. As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as ocorrências locais em relação ao COVID19 e as recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS e/ou novas determinações do Governo Estadual e/ou Federal.

Art. 11. O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas nos Decretos nº 12/2020, 14/2020 e 19/2020, todos de março de 2020, no que não forem conflitantes.

Art. 12. A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto serão realizadas pela Vigilância Sanitária, Defesa Civil, Fiscalização Geral do Município e da Polícia Militar.

Art. 13. O não cumprimento das medidas ensejarão em multa e/ou no fechamento compulsório do estabelecimento, sem prejuízo das sanções civis e criminais.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 28 DE ABRIL DE 2020.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

1488do-28abril2020.pdf

Código do documento f6a7117b-5b8d-423f-a83c-21a9b738582c



Assinaturas



Joás Ferraz Michetti
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou



Eventos do documento

28 Apr 2020, 18:46:10

Documento número f6a7117b-5b8d-423f-a83c-21a9b738582c **criado** por JOÁS FERRAZ MICHETTI (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email :diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2020-04-28T18:46:10-03:00

28 Apr 2020, 18:46:43

Lista de assinatura **iniciada** por JOÁS FERRAZ MICHETTI (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2020-04-28T18:46:43-03:00

28 Apr 2020, 18:47:02

JOÁS FERRAZ MICHETTI **Assinou** (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 168.0.117.3 (168.0.117.3 porta: 9236) - Documento de identificação informado: 715.066.169-68 - DATE_ATOM: 2020-04-28T18:47:02-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e8e5897bf969b648dec13f15b5911413e6270997e01b2605e7d7e37e402ebf3b

(SHA512):8811c1a03eadd647d8d83925467eb3232d8b0c9ecab9e825897d33b68cca7be81c481df3538696c3acf8d22452e7de604dfaaf4945fc27afcc1436bff7de7186

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign